

**DECRETO**  
**Nº 9220/2024**

**“Dispõe sobre a declaração de e emergência em saúde pública no município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, em razão de epidemia de Dengue e dá outras providências .”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando Decreto Estadual nº 68.368, de 05 de março de 2024 que dispõe sobre a declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo em razão de epidemia de Dengue, além de outras providências;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, em razão da epidemia de Dengue.

**Parágrafo único** - O disposto neste decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito “*Aedes aegypti*”, tais como a Chikungunya e a Zika.

**Artigo 2º** - A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste Decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

- a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;
- b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância em saúde, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

**§ 1º** - Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as disposições aplicáveis do Decreto Municipal 9136, de 29 de dezembro de 2023.

**§ 2º** - Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, caberá, também, a contratação de servidores ou empregados públicos, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei Complementar Municipal nº 198, de 13 de novembro de 2015, Lei Complementar Municipal 203, de 22 de dezembro de 2015 e Lei Complementar Municipal 217, de 08 de setembro de 2017.

**Artigo 3º** - A Secretaria da Saúde realizará a alocação dos seus servidores de acordo com



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;

II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

III - à adoção de ações de vigilância em saúde.

**Artigo 4º** - Caberá à Secretaria da Saúde elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

**Artigo 5º** - É recomendado aos Secretários Municipais e Presidentes das Fundações e Autarquias Municipais, a adoção das seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, desde que afetas na atuação da emergência em saúde pública no município em razão de epidemia de Dengue:

I - suspensão de férias, licença prêmio e folga dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do Município;

II - atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito "Aedes aegypti".

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 07 de março de 2024.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito